SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000335-26.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: Eneas Rosa Sales
Embargado: Olavo José da Silva

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

ENEAS ROSA SALES opôs embargos à execução que lhe move OLAVO JOSÉ DA SILVA, sustentando, em essência, excesso de execução e ausência de demonstração da relação jurídica que deu origem ao título.

Os embargos foram recebidos sem atribuição de efeito suspensivo (fls. 17).

O embargado manifestou-se contrapondo as alegações iniciais (fls. 20/22).

Instadas à especificação de provas (fls. 23), as partes não se manifestaram nos autos (fls. 25).

É o relatório. DECIDO.

Os embargos são improcedentes.

A nota promissória atende aos requisitos legais e, na condição de título executivo, dispensa a pretendida demonstração da relação de direito material existente entre as partes, porque representa e obrigação certa, líquida e exigível.

Aplicam-se à espécie os juros legais (1% ao mês), haja vista a inexistência de estipulação específica (CC art. 406), os quais são devidos desde o vencimento do título, assim como a correção monetária, razão pela qual também não comporta acolhimento a alegação de excesso.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos. Arcará o embargante com custas despesas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa de 10% sobre o proveito econômico pretendido no qual sucumbiram, observada a gratuidade concedida .

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão. Interposta apelação, intime-se para apresentar contrarrazões e subam os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 04 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA